



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2021

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, **PODER LEGISLATIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Ver. Lauro Luiz Hendges doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Tamar – comércio de equipamentos para informática LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ n.º 11.068.824/0001 – 10, com sede em URUGUAIANA – RS, na Rua Santana, n.º 3038, bairro Centro, representada por sua sócia administradora Tatiane Figueiredo Serres, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação n.º 001/2021, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo n.º 68/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos a Luz da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER LEGISLATIVO**, do serviço de provedor de acesso à internet, adiante especificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

3.2. SLA: Tempo de reparo, após acionamento, de até 24 horas;

3.3. Velocidade do Link de conexão com a Internet de DOWNLOAD 100Mbps (Cem megabits por segundo), e UPLOAD 40Mbps (Quarenta megabits por segundo);

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer um (01) IP FIXO;

3.5. A **CONTRATADA** proverá conexão à rede corporativa da **CONTRATANTE** por meio de uma única interface do tipo Gigabit Ethernet, com conexão RJ-45, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab;

3.6. Instalação: O Link deverá ser instalado e configurado no NTI da Câmara de Vereadores de Itaqui, localizado no 2º piso, na sala n.º 26, tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;

3.7. A **CONTRATADA**, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link deverá comunicar a **CONTRATANTE**;

3.8. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos. A



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

substituição deverá ser feita no prazo previsto na SLA respectiva, após aberto o chamado;

3.9. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto, durante a vigência do contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade do serviço, acesso pleno e ininterrupto. Deverá ser fornecido um número de protocolo para fins de controle do atendimento;

3.10. A **CONTRATADA** deverá possuir Licença do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em vigência concedida pela ANATEL;

3.11. Dentre outras especificações apresentadas no Termo de Referência deste Processo Licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

4.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços;

4.2. Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários;

4.4. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis e financeiros, sempre que solicitado pela Contabilidade da Câmara Municipal;

4.5. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

4.6. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

5.1. Efetuar pagamento ajustado;

5.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;

5.3. Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

6.1.1. Cometer a inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.1.6. Não mantiver a proposta.

6.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 6.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 6.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.2.5.** Fizer declaração falsa;
- 6.2.6.** Cometer fraude fiscal.

6.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 6.3.1.** Advertência;
- 6.3.2.** Multa de: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- 6.3.3.** Multas por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor mensal do contrato, conforme tabelas abaixo:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor mensal do contrato;
2	10% sobre o valor mensal do contrato;
3	0,5 % sobre o valor mensal do contrato, por evento e cumulativo;
4	30% sobre o valor mensal do contrato.

TABELAS DE INFRAÇÕES:

A	Iniciar os serviços em acordo com o que estabelece este Edital, por ocorrência e por dia de atraso;	4
B	Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos previstos.	3
C	Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de Comunicar ao Setor responsável ou pelo Protocolo da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;	2
D	Cumprir determinação formal do gestor do contrato;	1



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

E	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1
---	-------------------------------------------------------------------------------------------	---

6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

6.4.1. Por até 6 (seis) meses:

6.4.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros a Câmara de Vereadores de Itaqui.

6.4.2. Por até 2 (dois) anos:

6.4.2.1. Não conclusão dos serviços contratados;

6.4.2.2. Inexecução total do contrato;

6.4.2.3. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações da Câmara de Vereadores de Itaqui, não efetuando sua correção após solicitação do NTI;

6.4.2.4. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a Câmara de Vereadores de Itaqui, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA.

6.4.2.5. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

6.4.2.5.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2.5.2. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui, em virtude de atos ilícitos praticados;

6.4.2.5.3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Câmara de Vereadores de Itaqui;

6.4.2.5.4. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato;

Apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

6.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaqui e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

6.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

6.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

6.6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

6.6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, como remuneração dos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

7.2. O pagamento será feito mediante Nota de Empenho, junto ao Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que o pagamento seja feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal;

7.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores de Itaqui

Elemento – 3.3.3.9.0.40.00

Código Reduzido – 4018

Recurso – Livre: 0001

7.4. O reajuste anual do contrato, que ocorrerá a cada 12 meses, contado da assinatura do contrato, será feito de acordo com variação do IPCA ocorrida nesse intervalo;

7.5. A repactuação do novo valor, obriga a contratante a pagar os novos valores a partir de sua vigência, mediante realização de termo de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

A duração do presente Contrato será a partir de 01º de Junho de 2021 até 01º de Junho de 2022.

9. CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:

9.1.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que tiver executado até a data da ordem da paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar.

9.1.2. Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelida a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA** até a data da rescisão, excluído o montante das multas a pagar;

9.1.3. Pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização quando esta:

9.1.3.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.

9.1.3.2. Não recolher, no prazo determinado, as multas que lhe foram impostas;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

9.1.3.3. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.4. Pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Durante toda a execução do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes a proposta da **CONTRATADA**;

10.3. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por qualquer outro meio registrável, na sede dos contratantes;

10.4. Aplica-se neste Contrato, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É competente o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaqui, 01 de junho de 2021.

Ver. LAURO LUIZ HENDGES
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
CONTRATANTE

TAMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA INFORMÁTICA LTDA
Tatiane Figueiredo Serres
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **ANDRÉ BICA MACHADO**
CPF: **030.782.30-16**

2.

Nome: **TAIRIO V. SILVA**
CPF: **825.883.370-87**